

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Gabinete da Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 2265 DE 31 DE MARÇO DE 2016.

DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL DOS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO
MUNICÍPIO DE TAUÁ-CEARÁ, NA FORMA QUE
INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a reajustar o vencimento base dos profissionais do Grupo Ocupacional do Magistério do Município de Tauá, no cargo efetivo de Professor de Educação Básica, no período de janeiro de 2016 a abril de 2016, de acordo com os percentuais a seguir especificados, considerando a carga horária semanal de 40(quarenta) horas, sendo:

I – Professor de Educação Básica, Classe I – Referência 1, equivalente à formação no 3º Pedagógico, o reajuste será de 11,36% (onze vírgula trinta e seis por cento);

II – Professor de Educação Básica, Classe I – Referência 2, equivalente à formação no 4º Pedagógico, o reajuste será de 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento);

III – Professor de Educação Básica, Classe II - Referências 6, 9, 12 e 15 correspondentes à formação de graduado, especialista, mestrado e doutorado respectivamente, o reajuste será de 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento).

Parágrafo Único. O valor do vencimento base com o reajuste a que trata este artigo será o constante na Tabela Vencimental do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Autoriza a Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar a partir do mês de maio de 2016, o reajuste linear para os Profissionais do Magistério da Rede de Ensino Municipal de Tauá no percentual de 11,36% (onze vírgula trinta e seis por cento), incidente sob o valor do vencimento base fixado através da Lei Municipal nº. 2144, de 17.03.2015, considerada a carga horária semanal de 40(quarenta) horas, na forma constante na Tabela Vencimental do Anexo II desta Lei, ficando mantido o reajuste previsto no caso do inciso I, do Art. 1º e sem que seja acumulado com os reajustes ora fixados neste artigo.

Art. 3º. Os reajustes que tratam esta Lei serão extensivos aos servidores do Grupo Ocupacional do Magistério estabilizado na forma prevista no art. 19 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 1988 e aos inativos.

Art. 4º. Os vencimentos básicos referentes às demais jornadas de trabalho serão proporcionais aos valores mencionados nas Tabelas Vencimentais da presente lei.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Gabinete da Prefeita

Art. 5º. A data base para reajuste anual do piso do magistério permanece o mês de maio, considerando o dia de publicação da Lei Municipal nº. 1557, de 27.05.2008.

Art. 6º. As despesas da presente Lei correrão por conta de dotações próprias.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2016 para fins do disposto no artigo 1º desta Lei.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, em 31 de março de 2016.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL